SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 05 de Março de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3795

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui Comissão Julgadora para o Concurso de Fantasias do Bloco da Ressaca e estabelece premiações para o Carnaval 2025 de Abreu e Lima-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância do Bloco da Ressaca como manifestação cultural tradicional do município, reconhecido como o maior bloco carnavalesco da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a criatividade dos foliões e valorizar as expressões artísticas durante o período carnavalesco;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção Pública para Celebração de Termo de Premiação Cultural Nº 01/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso de Fantasias do Bloco da Ressaca para o Carnaval 2025 de Abreu e Lima, com o objetivo de fomentar a criatividade dos foliões no bloco carnavalesco mais tradicional do município.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Julgadora do Concurso de Fantasias do Bloco da Ressaca, composta por 3 (três) servidores municipais, a serem designados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º - Os membros da Comissão Julgadora não farão jus à remuneração por esta atividade, por se tratarem de representantes do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A Comissão Julgadora levará em conta os seguintes critérios para julgamento das fantasias:

I - Indumentária: serão observados criatividade, uniformidade, efeito visual, diálogo entre os materiais utilizados e detalhes entre o tema proposto ou personagem;

II - Apresentação: serão observadas a postura cênica, elegância, expressão corporal e interpretação do tema ou personagem proposto.

Art. 5º - As notas para cada item de julgamento serão atribuídas de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, podendo haver fracionamento em uma casa decimal.

Art. 6º - Em caso de empate entre duas ou mais fantasias concorrentes, será utilizado como critério de desempate: primeiro o item Indumentária; persistindo o empate, o segundo critério será a Apresentação.

Art. 7º - Ficam estabelecidas as seguintes premiações para o Concurso de Fantasias do Bloco da Ressaca:

I - 1º lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II - 2º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais);
III - 3º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 28 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Abreu e Lima

RODRIGO RIGAUD
Secretário de Cultura e Juventude

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:6BF0FCAD

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2025

CONTRATO Nº 023/2025. Origem: Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº002/2024 originada do Pregão Eletrônico nº004/2023, Processo Licitatório nº 017/2023 do Consórcio Público do Municípios da Mata Sul dePernambuco - COMSUL, que transcorreu no PAD nº 043/2025 (PMAL). **Contratada**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP**, CNPJ nº 22.497.687/0001-55. **Objeto**: a contratação de serviços de gestão da frota, com operação desistema informatizado, de orçamentação via internet, para prestação de serviços de manutenção preventivae corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria,suspensão, pintura, ar condicionado, borracharia, reboque, filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria,tapeçaria, retifica, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, para

atender demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. **Valor**: R$ 48.529,44. Data de assinatura: 28/02/2025.

Abreu e Lima, 28 de fevereiro de 2025.

KLEBER GALDINO DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:CDCE6B8E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATO Nº 021/2025. Origem: Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº002/2024 originada do Pregão Eletrônico nº004/2023, Processo Licitatório nº 017/2023 do Consórcio Público do Municípios da Mata Sul dePernambuco - COMSUL, que transcorreu no PAD nº 043/2025 (PMAL). **Contratada**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP**, CNPJ nº 22.497.687/0001-55. **Objeto**: a contratação de serviços de gestão da frota, com operação de sistema informatizado, de orçamentação via internet, para prestação de serviços de manutenção preventivae corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria,suspensão, pintura, ar condicionado, borracharia, reboque, filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria,tapeçaria, retifica, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, para atender demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. **Valor**: Lote 4: 1.457.490,28. Data de assinatura: 28/02/2025.

Abreu e Lima, 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:63114750

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025

CONTRATO Nº 024/2025. Origem: Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº º 002/2024 originada do Pregão Eletrônico nº004/2023, Processo Licitatório nº 017/2023 do Consórcio Público do Municípios da Mata Sul dePernambuco - COMSUL, que transcorreu no PAD nº 043/2025 (PMAL). **Contratada**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP**, CNPJ nº 22.497.687/0001-55. **Objeto**: a contratação de serviços de gestão da frota, com operação desistema informatizado, de orçamentação via internet, para prestação de serviços de manutenção preventivae corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria,suspensão, pintura, ar condicionado, borracharia, reboque, filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria,tapeçaria, retifica, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, para atender demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. **Valor**: Lote 3: 25.535,37 e o Lote 4: 393.139,00 no total: 418.674,37. Data de assinatura: 28/02/2025.

Abreu e Lima, 28 de fevereiro de 2025.

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:B8A87E5D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025

CONTRATO Nº 025/2025. Origem: Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2024 originada do Pregão Eletrônico nº004/2023, Processo Licitatório nº 017/2023 do Consórcio Público do Municípios da Mata Sul dePernambuco - COMSUL, que transcorreu no PAD nº 043/2025 (PMAL). **Contratada**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP**, CNPJ nº 22.497.687/0001-55. **Objeto**: a contratação de serviços de gestão da frota, com operação de sistema informatizado, de orçamentação via internet, para prestação de serviços de manutenção preventivae corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria,suspensão, pintura, ar condicionado, borracharia, reboque, filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria,tapeçaria, retifica, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, para atender demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. **Valor**: o Lote 2: 148.907,40 e Lote 3: 528.740,54. Data de assinatura: 28/02/2025.

Abreu e Lima, 28 de fevereiro de 2025.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:FC3E41F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2025

CONTRATO Nº 022/2025. Origem: Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº º 002/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo Licitatório nº 017/2023 do Consórcio Público do Municípios da Mata Sul de Pernambuco - COMSUL, que transcorreu no PAD nº 043/2025 (PMAL). **Contratada**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP**, CNPJ nº 22.497.687/0001-55. **Objeto**: a contratação de serviços de gestão da frota, com operação de sistema informatizado, de orçamentação via internet, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria,suspensão, pintura, ar condicionado, borracharia, reboque, filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria,tapeçaria, retifica, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, para atender demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. **Valor**: Lote2: 9.636,95 e Lote 5: 209.455,81. Data de assinatura: 28/02/2025.

Abreu e Lima, 28 de fevereiro de 2025.

ELTON LENIN VASCONCELOS
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:6BB44178

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO 021/2025

PROCESSO LICITATÓRIO021/2025.PREGÃO ELETRÔNICO010/2025. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A EVENTUALREGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARIPINA/PE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Recebimento das propostas: até as 08:59 horas do dia 18/03/2025. Abertura e julgamento das propostas:A partir das 09:00horas do dia18/03/2025, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia18/03/2025.LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br.Valor Total Estimado:R$ 3.505.312,35 (três milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e doze reais e trinta e cinco centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação do Município de Araripina PE, Rua Coelho Rodrigues, 174, na sala da CPL, e-mail cpl@araripina.pe.gov.br telefone: (87) 9 8134 6636, Ramal 106, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no sitewww.arararipina.pe.gov.br.

ANTÔNIO RODRIGO FALCÃO BATISTA,
Agente de Contratação,
Portaria PMA nº 157/2025.

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:EC57EFD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE
DECRETO Nº 17, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **CALBY DE CARVALHO CRUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o dia 06 de março de 2025 (quinta-feira) é feriado estadual em comemoração da Data Magna.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Entidades e Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Belém do São Francisco/PE, na quarta-feira dia 05 de março de 2025 e na sexta-feira dia 07 de fevereiro de 2025.
Art. 2°- Excetuam-se do disposto no artigo anterior, as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, como os de urgência e emergência médica, limpeza pública, calendário escolar e sessões, protocolos e demais atos necessários ao trâmite dos processos licitatórios, bem como deverão ser preservadas a segurança e vigilância dos prédios públicos municipais.
Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 03 de março de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Wiliany Cavalcante Cruz Vieira
Código Identificador:F8BA0B8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.384/2025

Lei Nº 1.384/2025

MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO – ALTERA O PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO-PE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E OS ESTAVEIS DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DO BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares
Art. 1º. Os benefícios de aposentadorias e pensões, as contribuições previdenciárias do Poder Executivo e do Legislativo, dos segurados ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo e os estáveis de acordo com a Constituição Federal, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito - BONITOPREV, passam a ser regidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bonito, através do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito - BONITOPREV, criado nos termos da Lei Municipal 696/2001 e atualizado pela Lei 1.131/2017, é responsável exclusivamente pela concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.

§ 1º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, são de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo ou Legislativo, sendo administrada a concessão, manutenção e revisão pelos respectivos poderes ou órgãos ao qual o servidor estiver vinculado, devendo observar os parâmetros de concessão da legislação específica nos termos da Lei Municipal.

§2º. As novas regras trazidas nesta lei estão em consonância com a Constituição Federal brasileira de 1988, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

CAPÍTULO II
Dos Benefícios

Seção I
Das Aposentadorias

Art. 3º. Os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bonito serão aposentados:

I – por INCAPACIDADE PERMANENTE para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do regulamento específico do BONITOPREV;

II – COMPULSORIAMENTE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – VOLUNTARIAMENTE, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores que ingressarem a partir da promulgação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º. O SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

§ 1º. Para o reconhecimento do direito a aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamento do Conselho Administrativo do BONITOPREV.

§ 3º. Se o servidor, após filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bonito, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente, nos termos de regulamento do Conselho Administrativo do BONITOPREV.
Art. 5º. O servidor pública cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agente nocivo químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;

III –10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos da legislação federal atinente à matéria, sendo necessário o preenchimento Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

§ 2º. A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, na forma do §10 do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§ 4º. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria disposta no caput será aplicado o art. 7º.
Art. 6º. Observando as regras de transição, o servidor público titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, ou 30 (trinta) anos de contribuição nos demais casos de professor;

III – 10 (dez) de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

§ 2º. O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 3º. Fica expressamente vedado o computo do tempo de contribuição de efetivo exercício das funções de magistério de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para aposentadoria prevista neste artigo, em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico, os quais se enquadram nos demais casos, com acréscimo de 5 (cinco) anos no tempo de contribuição.

Seção II
Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 7º. Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal após a promulgação desta lei, o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público vinculado ao BONITOPREV considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de Previdência que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente,

correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço, em cargo efetivo, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 14 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Poderão ser excluídas da média definida no caput as contribuições que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º. Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º. No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 3º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no §1º.

§ 6º. No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 3º, inciso II, desta lei complementar, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 8º. No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no artigo 4º desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no "caput", nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 4º desta lei complementar;

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no "caput", por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 4º desta lei complementar.

Art. 9º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal.
Art. 10. Os proventos de aposentadoria não poderão ser superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14,15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Seção III
Das Regras de Transição

Art. 11. o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que em que se der a aposentadoria; e
V- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 1º. A pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do caput e o §1°.

§ 3º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão;

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II – 25 (anos e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

§ 4º. O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos de 01(um) ponto a cada ano, a partir de janeiro de 2023, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05(cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 3º;
II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 5º;

§ 7º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 5º, o valor constituído pelo subsidio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter

individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:
I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.
§ 9º, Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do inciso I do § 5º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 12. Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 11, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
V – período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo faltante para a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição na forma prevista na Lei 1.131/2017, contados a partir da data de publicação desta lei.
§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos, para os demais casos de professores permanece o mesmo período de contribuição, reduzindo-se apenas os 05 (cinco) anos previstos na idade.
§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 11 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.
II – a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo e nos § 4º e 5 deste artigo.
§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º.
§ 4º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 5º. Para o servidor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei, terá acréscimo de 2 (dois) anos na idade para aposentaria, prevista nos incisos I a V;
§ 6º. Para o professor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil ou no ensino fundamental, será reduzido, para ambos os sexos para 25 (vinte e cinco) anos o tempo de contribuição e 30 (trinta) anos de contribuição para os demais casos de professores, para ambos os sexos.

Art. 13. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
IV – Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.
§ 1º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o "caput" e o § 1º.
§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV
DA PENSÃO POR MORTE
Art. 14. São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:
I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
II – o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;
III – o filho menor e não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade de 21 anos;
IV – o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
V – os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III, IV;
VI – o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.
§ 1º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.
§ 2º. A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.
§ 3º. A incapacidade permanente ou a deficiência intelectual, mental grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem de imediato direito à pensão, a qual deverá ser comprovada por laudo da junta médica oficial.
§ 4º. A dependência econômica para os dependentes descritos nos incisos I, II, III e IV é presumida, para os demais dependentes deverá ter como base a data do óbito e deverá ser comprovada mediante ação judicial declaratória.

§ 5º. Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários à ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, na mesma proporção prevista para os alimentos, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

Art. 15. Os proventos de pensão por morte serão equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - No caso de haver dependente inválido ou deficiente os proventos de pensão corresponderão a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS somado a 50% (cinquenta por cento) do valor que exceder o teto, acrescido de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente;

§ 2º - Para as pensões já concedidas, ficam mantidas todas as condições estabelecidas na legislação anterior.

Art. 16. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso de ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data de seu óbito.

Art. 17. A pensão por morte será devida a contar da data:

I - Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente, para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º. Julgado improcedente o pedido da ação prevista no §2º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

Art. 18. No caso de dependente, habilitado ao benefício de pensão por morte, considerado incapaz civilmente, portador de incapacidade mental ou semelhante, será obrigatória apresentação do termo de curatela.

Art. 19. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta desde Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I- Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
II- Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
III- De aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas do §1º. É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;
II- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;
III- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos e;
IV-10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

CAPÍTULO III
Das Alíquotas de Contribuições

Art. 21. Ficam mantidas as alíquotas das contribuições previdenciárias para o custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito, nos termos da Lei Municipal nº 1.131/2017.

§ 1º. A não retenção e repasse ao BONITOPREV dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao BONITOPREV, descontadas ou não em folha de pagamento, autorizará o requerimento, por ofício, dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, dos valores correspondentes na parcela de duodécimo ou repasse legal do mês subsequente, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 2º. O Presidente do BONITOPREV deverá após o prazo de 30 (trinta) dias da ausência do repasse mensal, total ou parcial, das contribuições ou descumprimento de termo de acordo de parcelamento, ou qualquer outra obrigação previdenciária, informar ao Chefe do Poder Executivo do ocorrido e adotar as medidas administrativas cabíveis para manter o equilíbrio financeiro do instituto de previdência.

§ 3º. A alíquota de contribuição devida pelo Município de Bonito, inclusive de suas Autarquias e suas Fundações, para o custeio do RPPS, será acrescida de dez pontos percentuais, no caso de a atividade exercida pelo servidor ensejar concessão de aposentadoria de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 22. Na cessão de servidores para outro Poder ou órgão da Administração direta ou indireta do Município de Bonito, da União, do Estado ou outro Ente federado, em que o pagamento da

remuneração seja com ônus para o cessionário, será de sua responsabilidade.

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor, e o repasse ao BONITOPREV;

II – a contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem, e o repasse ao BONITOPREV;
§ 1°. Na cessão de servidores, com ônus para o cessionário, o Poder ou órgão cedente, por meio da área de recurso humanos, deverá informar ao cessionário que será de sua responsabilidade o recolhimento e o repasse ao BONITOPREV das contribuições do servidor cedido, assim como da parte patronal, cabendo ao BONITOPREV fornecer os seus dados bancários para efetivação dos referidos repasses.

§ 2°. O ato administrativo de cedência do servidor com ônus para o cessionário deverá, obrigatoriamente, prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao BONITOPREV.

§ 3°. A cedência do servidor deverá ser comunicada ao BONITOPREV, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de registro, de fornecimento dos dados bancários e do acompanhamento dos repasses.

§ 4°. Caso o cessionário não repasse às contribuições devidas ao BONITOPREV, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que houve ou deveria haver o desconto, passados 60 (sessenta) dias de atraso cessará a cedência, devendo o BONITOPREV informar ao cedente para fins de solicitação do imediato retorno do servidor a seu órgão de origem.

§ 5°. O servidor em licença de particular interesse (licença sem vencimento) que opte por arcar com as contribuições previdenciárias (servidor e patronal) lhe será assegurado a contagem desse período integralmente.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais
Art. 23. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
Parágrafo Único: Os proventos de aposentadoria a serem concedido ao servidor público a que se refere o "caput" e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Art. 24. Será concedido abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária a partir da data do requerimento administrativo devidamente protocolado no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonito e que opte por permanecer em atividade após ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas nesta lei complementar.

Parágrafo Único: O abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que sejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria compulsória prevista no inciso II do art. 3° desta lei complementar.

Art. 25. Ressalvados os servidores que já possuem direito adquirido, fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, para fins de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o caput não serão incorporadas aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensões e não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 26. As incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão a que o servidor faça jus até a promulgação desta lei, serão pagas a título de vantagem pessoal.
Art. 27. A alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, fica alterada para 14% (quatorze por cento), inclusive a prevista no art. 149, §1º- A - da Constituição Federal, passando a incidir sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que exceder dois (02) salários mínimos a ser reavaliado anualmente de acordo com os preceitos da Lei 9.717/98.
Art. 28. Por meio de edição de decreto, o Chefe do Poder Executivo fica a autorizado a cumprir a alíquota suplementar patronal ou aportes, de responsabilidade do Município, previstos na avaliação atuarial anual, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do BONITOPREV.
Art. 29. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:
I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 30. O BONITOPREV pode descontar do benefício:
I - contribuições devidas pelo segurado à previdência social;
II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda trinta por cento da importância do valor mensal do benefício;
III - imposto de renda na fonte;
IV - alimentos decorrentes de sentença judicial; e
V - mensalidades de associações, sindicatos e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados; e
VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:
a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
§ 1º O BONITOPREV estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.
§ 2º- Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.
§ 3º- A autorização do beneficiário de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.
§ 4º - Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:
I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou
II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.
§ 5º - O BONITOPREV avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo ou convênio celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas, após a apreciação e autorização do conselho administrativo.

§ 6º - A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento, independentemente de outras penalidades legais.
§ 7º - Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, atualizado nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.
§ 8º - No caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da previdência social, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização nos mesmos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal.
§ 9º - O BONITOPREV disciplinará o desconto e a retenção de valores de benefícios com fundamento no disposto no inciso VI do caput, observadas as seguintes condições:
I - a habilitação das instituições consignatárias deverá ser definida de maneira objetiva e transparente;
II - o desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares;
III - a prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias necessária à realização do desconto deve constar de rotinas próprias;
IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente;
V - o próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto;
VI - o valor do desconto não poderá exceder trinta e cinco por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I ao V do caput, correspondente à última competência paga, excluídas aquelas que contenham o décimo terceiro salário ou sua parcela, estabelecido no momento da contratação;
VII - o empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício;
VIII - o titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos;
IX - a eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V do caput que resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais; e
§ 10 - Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI do caput, prevalecerá o desconto do inciso II.
§ 11 - Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso VI do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.
§ 12 - A autorização do segurado de que trata o § 7º-A poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.
§ 13 - O BONITOPREV não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo-se sua responsabilidade:
I - à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e seu repasse à instituição consignatária, em relação às operações contratadas na forma do inciso VI do caput; e
II - à manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor, desde que seja por ela comunicado, na forma estabelecida pelo termo de acordo ou convênio com o BONITOPREV, e enquanto não houver retenção superior ao limite de trinta por cento do valor do benefício.
§ 14. Será objeto de cobrança os créditos constituídos pelo BONITOPREV em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial.
Art. 31. Os servidores públicos abrangidos por esta lei beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bonito que se aposentar com base na última remuneração, preenchendo os requisitos de integralidade e paridade, previstos na legislação previdenciária do município, respeitadas as regras do direito adquirido, deverão observar os seguintes requisitos de forma cumulativa aos demais critérios:

§1º - Sempre que houver progressão funcional em relação à titulação (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO), deverá permanecer no cargo, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, para obter o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na última remuneração;

§2º - Se não preencher o período mínimo previsto no parágrafo anterior a base de cálculo dos proventos, para efeito de integralidade e paridade, será computado sem a respectiva progressão;

§3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na média de contribuição e para concessão de pensão por morte, não será exigido o período previsto no §1º.

Art. 32. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art.33. Fica alterado o art. 30, IV, alínea “c”, da Lei 1.131/17, que passa a ter a seguinte redação:
“Art. 30.....
(...)
a) Pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, caso se verifiquem os 2 (dois) anos de casamento ou união estável citados na alínea anterior:

1) três anos, quando o pensionista contar com menos de vinte e dois anos de idade;
2) seis anos, quando o pensionista tiver entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;
3) dez anos, quando o pensionista tiver entre vinte e oito e trinta anos de idade;
4) quinze anos, quando o pensionista tiver entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;
5) vinte anos, quando o pensionista tiver entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;
6) vitalícia, quando o pensionista tiver com quarenta e cinco ou mais anos de idade.”

Art. 34. Fica alterado o art. 50 da Lei 1.131/17, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 A Diretoria Executiva do RPPS será composta de:
I. Um Diretor Presidente;
II. Um Gerente administrativo-financeiro;
§ 1º – Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, devendo serem ocupados por servidores titulares de cargo efetivo.
§ 2º - O cargo de Diretor Presidente terá remuneração no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o Gerente Administrativo e Financeiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º Compõem a estrutura administrativa do RPPS o conjunto de cargos de provimento em comissão, em quantidade e valores, constantes no anexo I desta lei.

Art. 35. O Anexo I da Lei 1.131/17 passa a ter a redação na forma constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 36. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei orçamentária do Município de Bonito.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições do Título III da Lei 1.131, de 27 de dezembro de 2017 que tratam da concessão de benefícios previdenciários.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional no que se refere à instituição ou majoração de alíquotas de contribuição.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 27 de fevereiro de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:FE95C1C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 012/2025

Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 03/2025 que Declarou de Utilidade Pública para fins de Desapropriação para atender ao Interesse Público os Lotes de Terrenos nºs. 01,02,03,04,05 e 06 da Quadra "G", medindo uma área de 817,93m2, e os Lotes de Terrenos nºs.07,08,09,10 e 11 da Quadra "A", medindo uma área de 639,24m2, todos do Loteamento Privado denominado SÃO JOSÉ, de propriedade da empresa PVM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.759.175/0001-15, com sede na Estrada das Ubaias, nº 20, Sala 801, Casa Amarela, Recife/PE , conforme Certidões de Registro de Imóveis oriundas do Cartório de Registro de Imóveis de Buenos Aires/PE, onde consta os respectivos registros no Livro 02, com a finalidade pública de CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PÚBLICO PARA SEVIR DE GARAGEM com finalidade de guardar os veículos e maquinas da Prefeitura de Buenos Aires/PE, os quais ficam expostos num posto de gasolina local, sujeito a exposição dos agentes da natureza como chuvas, sol, sereno e poeira, e ainda, expostos a ações de vândalos, que podem causar danos ao patrimônio público, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO DECRETO-LEI N° LEI 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, DECRETA:

Art. 1° Fica revogado o Decreto Municipal n° 03/2025, que Declarou de Utilidade Pública para fins de Desapropriação para atender ao Interesse Público os Lotes de Terrenos nºs. 01,02,03,04,05 e 06 da Quadra "G", medindo uma área de 817,93m2, e os Lotes de Terrenos nºs.07,08,09,10 e 11 da Quadra "A", medindo uma área de 639,24m2, todos do Loteamento Privado denominado SÃO JOSÉ, de propriedade da empresa PVM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.759.175/0001-15, com sede na Estrada das Ubaias, nº 20, Sala 801, Casa Amarela, Recife/PE , conforme Certidões de Registro de Imóveis oriundas do Cartório de Registro de Imóveis de Buenos Aires/PE, onde consta os respectivos registros no Livro 02, com a finalidade pública de CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PÚBLICO PARA SEVIR DE GARAGEM com finalidade de guardar os veículos e maquinas da Prefeitura de Buenos Aires/PE, os quais ficam expostos num posto de gasolina local, sujeito a exposição dos agentes da natureza como chuvas, sol, sereno e poeira, e ainda, expostos a ações de vândalos, que podem causar danos ao patrimônio público, e dá outras providências.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, em 25 de fevereiro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito de Buenos Aires

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:E65C20F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO E DEMOLIÇÃO Nº 001-2025

NOTIFICANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS / SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INFRAESTRUTURA E OBRAS / SETOR DE CONTROLE URBANO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
PARA:	**JEFERSON JONAS DA SILVA** RESPONSÁVEL PELA BENFEITORIA LOCALIZADA NA ÁREA DE RISCO - RUA JOSÉ EMÍDIO DA SILVA, CENTRO – CORTÊS/PE, CEP 55.525-000
REFERÊNCIA:	LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELA ENGENHEIRA FRANCIELY D. DE ALMEIDA, CREA N.º 181957666-3; LAUDO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS
ASSUNTO:	NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO E DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA DE RISCO

Prezado Senhor JEFERSON JONAS DA SILVA,

CONSIDERANDO o laudo técnico elaborado pela engenheira Franciely D. de Almeida, CREA n.º 181957666-3, datado de 07 de novembro de 2024, e o laudo da Defesa Civil do Município de Cortês, datado de 24 de janeiro de 2025, que atestam a existência de risco iminente à segurança e à integridade física das pessoas e bens na construção localizada na área descrita abaixo:

Benfeitoria 1: 7,15 metros pela frente com a Rua Emídio da Silva, 5,50 metros pela lateral direita, 5,50 metros pela lateral esquerda e 7,15 metros de fundos.

CONSIDERANDO que a construção supramencionada, invadida há cerca de 05 (quatro) anos, é constituída por 01 (uma) garagem;

CONSIDERANDO que o terreno em tela é de propriedade da Prefeitura Municipal de Cortês, nos termos da Certidão de Inteiro Teor de Matrícula nº 246;

CONSIDERANDO que o Município de Cortês necessita urgentemente prosseguir com a continuidade das obras de execução do muro de arrimo, devido ao alto risco de possíveis deslizamentos da barreira em tela, que podem resultar em danos materiais e colocar em risco a vida dos moradores e transeuntes;

CONSIDERANDO o Procedimento MPPE Nº 01654.000.002-2023;

CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 014/2024, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023, cujo objeto consiste na construção de muro de arrimo, tipo gabião,

Em conformidade com as atribuições conferidas a esta Secretaria, e com base na legislação vigente, especialmente a Lei Municipal n.º 1234/24, que dispõe sobre a competência desta Secretaria para exercer o poder de polícia administrativa, bem como promover a interdição preventiva de construções particulares em desconformidade com a legislação, foi determinado a imediata interdição e demolição da benfeitoria em comento, conforme despacho do Secretário Municipal da Cidade, Infraestrutura e Obras em anexo.

DIANTE DO EXPOSTO, NOTIFICO VOSSA SENHORIA PARA O SEGUINTE:

DETERMINAÇÃO	PRAZO
COMPARECER À SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INFRAESTRUTURA E OBRAS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO	5 (CINCO) DIAS
DESOCUPAR O IMÓVEL EM COMENTO, REMOVENDO TODOS OS OBJETOS MÓVEIS QUE SEJAM DE INTERESSE DO NOTIFICADO	5 (CINCO) DIAS

Passados os prazos acima fixados, a Prefeitura Municipal de Cortês, por meio da Secretaria Municipal da Cidade, Infraestrutura e Obras realizará os procedimentos técnicos necessários para a demolição do referido imóvel, com todas as garantias legais que se façam necessárias para fins de execução da obra e da segurança das vias públicas envolvidas na obra.

OBSERVAÇÃO 1: A recusa do notificado em receber a presente notificação e expressar o seu "ciente" será certificada e atestada pela assinatura de 02 (duas) testemunhas, e o prazo para atender a esta notificação contar-se-á da data declarada.

OBSERVAÇÃO 2: A presente notificação poderá ser realizada pessoalmente, pela via postal ou de forma eletrônica, bem como será publicada no Diário Oficial do Município de Cortês.

CORTÊS-PE, 26/02/2025.

MICHEL DOS SANTOS ALMEIDA
Setor de Controle Urbano e Acompanhamento de Projetos

NOTA DE CIÊNCIA:	
ASSINATURA:	
DATA:	
HORA:	

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E2D99CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO E DEMOLIÇÃO Nº 002-2025

NOTIFICANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS / SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INFRAESTRUTURA E OBRAS / SETOR DE CONTROLE URBANO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
PARA:	**ALEX ISAIAS DA SILVA – CPF Nº 059.109.564-50** RESPONSÁVEL PELA BENFEITORIA LOCALIZADA NA ÁREA DE RISCO - RUA JOSÉ EMÍDIO DA SILVA, CENTRO – CORTÊS/PE, CEP 55.525-000
REFERÊNCIA:	LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELA ENGENHEIRA FRANCIELY D. DE ALMEIDA, CREA N.º 181957666-3; LAUDO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS
ASSUNTO:	NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO E DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA DE RISCO

Prezado Senhor ALEX ISAIAS DA SILVA – CPF Nº 059.109.564-50,

CONSIDERANDO o laudo técnico elaborado pela engenheira Franciely D. de Almeida, CREA n.º 181957666-3, datado de 07 de novembro de 2024, e o laudo da Defesa Civil do Município de Cortês, datado de 24 de janeiro de 2025, que atestam a existência de risco iminente à segurança e à integridade física das pessoas e bens na construção localizada na área descrita abaixo:

Benfeitoria 2: 6,15 metros pela frente com a Rua Emídio da Silva, 5,30 metros pela lateral direita, 5,30 metros pela lateral esquerda e 6,15 metros de fundos;

CONSIDERANDO que a construção supramencionada, invadida há cerca de 05 (quatro) anos, é constituída por 01 (uma) garagem;

CONSIDERANDO que o terreno em tela é de propriedade da Prefeitura Municipal de Cortês, nos termos da Certidão de Inteiro Teor de Matrícula nº 246;

CONSIDERANDO que o Município de Cortês necessita urgentemente prosseguir com a continuidade das obras de execução do muro de arrimo, devido ao alto risco de possíveis deslizamentos da barreira em tela, que podem resultar em danos materiais e colocar em risco a vida dos moradores e transeuntes;

CONSIDERANDO o Procedimento MPPE Nº 01654.000.002-2023;

CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 014/2024, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023, cujo objeto consiste na construção de muro de arrimo, tipo gabião,

Em conformidade com as atribuições conferidas a esta Secretaria, e com base na legislação vigente, especialmente a Lei Municipal n.º 1234/24, que dispõe sobre a competência desta Secretaria para exercer o poder de polícia administrativa, bem como promover a interdição preventiva de construções particulares em desconformidade com a legislação, foi determinado a imediata interdição e demolição da benfeitoria em comento, conforme despacho do Secretário Municipal da Cidade, Infraestrutura e Obras em anexo.

DIANTE DO EXPOSTO, NOTIFICO VOSSA SENHORIA PARA O SEGUINTE:

DETERMINAÇÃO	**PRAZO**
COMPARECER À SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INFRAESTRUTURA E OBRAS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO	5 (CINCO) DIAS
DESOCUPAR O IMÓVEL EM COMENTO, REMOVENDO TODOS OS OBJETOS MÓVEIS QUE SEJAM DE INTERESSE DO NOTIFICADO	5 (CINCO) DIAS

Passados os prazos acima fixados, a Prefeitura Municipal de Cortês, por meio da Secretaria Municipal da Cidade, Infraestrutura e Obras realizará os procedimentos técnicos necessários para a demolição do referido imóvel, com todas as garantias legais que se façam necessárias para fins de execução da obra e da segurança das vias públicas envolvidas na obra.

OBSERVAÇÃO 1: A recusa do notificado em receber a presente notificação e expressar o seu "ciente" será certificada e atestada pela assinatura de 02 (duas) testemunhas, e o prazo para atender a esta notificação contar-se-á da data declarada.

OBSERVAÇÃO 2: A presente notificação poderá ser realizada pessoalmente, pela via postal ou de forma eletrônica, bem como será publicada no Diário Oficial do Município de Cortês.

CORTÊS-PE, 26/02/2025.

MICHEL DOS SANTOS ALMEIDA
Setor de Controle Urbano e Acompanhamento de Projetos

NOTA DE CIÊNCIA:	
ASSINATURA:	
DATA:	
HORA:	

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:A430E542

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO E DEMOLIÇÃO Nº 003-2025

NOTIFICANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS / SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INFRAESTRUTURA E OBRAS / SETOR DE CONTROLE URBANO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
PARA:	**JOSÉ SÉRGIO PEREIRA DA SILVA** RESPONSÁVEL PELA BENFEITORIA LOCALIZADA NA ÁREA DE RISCO - RUA JOSÉ EMÍDIO DA SILVA, CENTRO – CORTÊS/PE, CEP 55.525-000
REFERÊNCIA:	LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELA ENGENHEIRA FRANCIELY D. DE ALMEIDA, CREA N.º 181957666-3; LAUDO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS
ASSUNTO:	NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO E DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA DE RISCO

Prezado Senhor JOSÉ SÉRGIO PEREIRA DA SILVA,

CONSIDERANDO o laudo técnico elaborado pela engenheira Franciely D. de Almeida, CREA n.º 181957666-3, datado de 07 de novembro de 2024, e o laudo da Defesa Civil do Município de Cortês, datado de 24 de janeiro de 2025, que atestam a existência de risco iminente à segurança e à integridade física das pessoas e bens na construção localizada na área descrita abaixo:

Benfeitoria 1: 5,20 metros pela frente com a Rua Emídio da Silva, 5,90 metros pela lateral direita, 5,90 metros pela lateral esquerda e 5,20 metros de fundos.

CONSIDERANDO que a construção supramencionada, invadida há cerca de 05 (quatro) anos, é constituída por 01 (uma) garagem;

CONSIDERANDO que o terreno em tela é de propriedade da Prefeitura Municipal de Cortês, nos termos da Certidão de Inteiro Teor de Matrícula nº 246;

CONSIDERANDO que o Município de Cortês necessita urgentemente prosseguir com a continuidade das obras de execução do muro de arrimo, devido ao alto risco de possíveis deslizamentos da barreira em tela, que podem resultar em danos materiais e colocar em risco a vida dos moradores e transeuntes;

CONSIDERANDO o Procedimento MPPE Nº 01654.000.002-2023;

CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 014/2024, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023, cujo objeto consiste na construção de muro de arrimo, tipo gabião,

Em conformidade com as atribuições conferidas a esta Secretaria, e com base na legislação vigente, especialmente a Lei Municipal n.º 1234/24, que dispõe sobre a competência desta Secretaria para exercer o poder de polícia administrativa, bem como promover a interdição preventiva de construções particulares em desconformidade com a legislação, foi determinado a imediata interdição e demolição da benfeitoria em comento, conforme despacho do Secretário Municipal da Cidade, Infraestrutura e Obras em anexo.

DIANTE DO EXPOSTO, NOTIFICO VOSSA SENHORIA PARA O SEGUINTE:

DETERMINAÇÃO	PRAZO
COMPARECER À SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INFRAESTRUTURA E OBRAS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO	5 (CINCO) DIAS
DESOCUPAR O IMÓVEL EM COMENTO, REMOVENDO TODOS OS OBJETOS MÓVEIS QUE SEJAM DE INTERESSE DO NOTIFICADO	5 (CINCO) DIAS

Passados os prazos acima fixados, a Prefeitura Municipal de Cortês, por meio da Secretaria Municipal da Cidade, Infraestrutura e Obras realizará os procedimentos técnicos necessários para a demolição do referido imóvel, com todas as garantias legais que se façam necessárias para fins de execução da obra e da segurança das vias públicas envolvidas na obra.

OBSERVAÇÃO 1: A recusa do notificado em receber a presente notificação e expressar o seu "ciente" será certificada e atestada pela assinatura de 02 (duas) testemunhas, e o prazo para atender a esta notificação contar-se-á da data declarada.

OBSERVAÇÃO 2: A presente notificação poderá ser realizada pessoalmente, pela via postal ou de forma eletrônica, bem como será publicada no Diário Oficial do Município de Cortês.

CORTÊS-PE, 26/02/2025.

MICHEL DOS SANTOS ALMEIDA
Setor de Controle Urbano e Acompanhamento de Projetos

NOTA DE CIÊNCIA:	
ASSINATURA:	
DATA:	
HORA:	

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E3592825

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA Nº 001-2025

NOTIFICANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS / SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INFRAESTRUTURA E OBRAS / SETOR DE CONTROLE URBANO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
PARA:	**CÍCERO CÂNDIDO** RESPONSÁVEL PELA OBRA LOCALIZADA NA RUA CARLOS JOSÉ SOARES, CENTRO – CORTÊS/PE
REFERÊNCIA:	RELATÓRIO DE VISTORIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS
ASSUNTO:	NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

Prezado Senhor CÍCERO CÂNDIDO,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria da Comissão de Regularização Fundiária deste município, apresentado pelo engenheiro civil Romário José de Souza Silva, CREA n.º 181733265-1, datado de 12 de fevereiro de 2025, que atesta a existência de construção irregular, localizada na Rua Carlos José Soares, Centro, Cortês/PE, que não conta com qualquer licença de construção aprovada pela prefeitura;

CONSIDERANDO que a construção supramencionada, está invadindo o espaço da rua, inclusive com remoção do meio fio e demolição do pavimento em paralelepípedo;

CONSIDERANDO que a largura da calçada é incompatível com a largura mínima admitida pela NBR 9050:2020, que é de 1,20m;

Em conformidade com as atribuições conferidas a esta Secretaria, e com base na legislação vigente, especialmente a Lei Municipal n.º 1234/24, que dispõe sobre a competência desta Secretaria para exercer o poder de polícia administrativa, bem como promover o embargo de construções particulares em desconformidade com a legislação, foi determinado o embargo imediato da obra em comento, conforme despacho do Secretário Municipal da Cidade, Infraestrutura e Obras em anexo.

DIANTE DO EXPOSTO, NOTIFICO VOSSA SENHORIA PARA O SEGUINTE:

DETERMINAÇÃO	PRAZO
PARALIZAÇÃO IMEDIATA DA OBRA INFORMADA	IMEDIATO / ATÉ A REGULARIZAÇÃO
COMPARECER À SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INFRAESTRUTURA E OBRAS ADOTAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA OBRA	5 (CINCO) DIAS
APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS: I – LICENÇA DE CONSTRUÇÃO; II – CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA DO IMÓVEL; III – CERTIDÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL; IV – CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DE DÉBITOS DO IMÓVEL.	5 (CINCO) DIAS

Passados os prazos acima fixados e caso o NOTIFICADO não proceda à regularização, a Prefeitura Municipal de Cortês, por meio da Secretaria Municipal da Cidade, Infraestrutura e Obras realizará os procedimentos técnicos necessários unilateralmente para a adequação e regularização da referida obra, com todas as garantias legais que se façam necessárias para fins de execução da obra e da segurança da via pública envolvida na obra, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 1153/2021 - CÓDIGO DE OBRAS DE CORTÊS.

OBSERVAÇÃO 1: A recusa do notificado em receber a presente notificação e expressar o seu "ciente" será certificada e atestada pela assinatura de 02 (duas) testemunhas, e o prazo para atender a esta notificação contar-se-á da data declarada.

OBSERVAÇÃO 2: A presente notificação poderá ser realizada pessoalmente, pela via postal ou de forma eletrônica, bem como será publicada no Diário Oficial do Município de Cortês.

CORTÊS-PE, 26/02/2025.

MICHEL DOS SANTOS ALMEIDA
Setor de Controle Urbano e Acompanhamento de Projetos

NOTA DE CIÊNCIA:	
ASSINATURA:	
DATA:	
HORA:	

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:AB069FBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 -
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, torna público a realização de Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Floresta, no período letivo do ano de 2025, durante o período de 05/03/2025 a 31/12/2025. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico cplfloresta2023@gmail.com, ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Praça Cel. Fausto Ferraz, nº 183 – Centro – Floresta, nos dias uteis, nos seguintes horários: de Segundas-feiras às sextas-feiras, de 08:00 horas às 13:00 horas. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 24/03/2025, 12:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura, Praça Cel. Fausto Ferraz, nº 183, Centro, Floresta-PE.Floresta, 03 de março de 2024.

DARIO NOVAES FERRAZ
Secretária Municipal Interino de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:8A878953

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Contratação de Pipeiros
A Prefeitura Municipal de Floresta torna pública a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025 para credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável visando atender à determinadas localidades e escolas no município, conforme projeto básico. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico cplfloresta2023@gmail.com ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Praça Cel. Fausto Ferraz, Nº 183 – Centro – Floresta-PE, nos dias úteis, nos seguintes horários: de Segundas-feiras às sexta-feira: de 08:00horas às 13:00horas (horário local). Período do Credenciamento e Vistoria: 05/03/2025 a 24/03/2025. Período de trabalho: 12 meses a partir do credenciamento. Floresta, 03 de março de 2025.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ -
Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:AC600DA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 013/2025 de adesão as Atas de Registros de Preços n°s 010, 011 e 012/2024, oriunda do Processo Licitatório n° 055/2024 e Pregão Eletrônico n° 007/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Feira Nova/PE, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de estrutura de eventos, para atender as necessidades do município de Feira Nova – PE, na realização das diversas festividades durante um período de 12 (Doze) meses. Contrato n° 013/2025 – Processo Administrativo n° 013/2025 – Adesão n° 001/2025. Contratada: Ello3 Promoções e Eventos Ltda – CNPJ n° 26.994.803/0001-00 no Valor Global de R$ 242.329,81 (Duzentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos). Contrato n° 014/2025 – Processo Administrativo n° 013/2025 – Adesão n° 001/2025. Contratada: Public Empreendimentos e Eventos Ltda – CNPJ n° 24.293.475/0001-81 no Valor Global de R$ 403.363,96 (Quatrocentos e três mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos). Contrato n° 015/2025 - Processo Administrativo n° 013/2025 – Adesão n° 001/2025. Contratada: S & C Banheiros Químicos e Limpeza em Geral Ltda – CNPJ n° 07.694.678/0001-60 no Valor Global de R$ 12.750,00 (Doze mil setecentos e cinquenta reais). O Valor Total do Certame resultou em R$ 658.443,77 (Seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).
Glória do Goitá, 28 de Fevereiro de 2025

PABLO VINICIUS DANTAS ALVES
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Publicado por:
Marco Aurélio Dos Santos Caboclo
Código Identificador:880D5FC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 12 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2.690

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$18.318.112,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **18.318.112,30**

02 05 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

99	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	251.071,54	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 00 SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E DESPORTO

170	08.122.0210.2113.0000	APOIO GER E TEC AS AÇOES DA SEC DE POLITICAS SOCI	1.185.544,27	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 11 00 SECRETARIA GERAL, ABASTECIMENTO E SERVICOS PUBLICOS

274	15.122.0223.2116.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL	1.673.651,13	

		EFICIENTE		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADA, TRANSITO, E TRANSPORTE URB

436	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	3.788.765,04	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

647	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	7.173.897,67	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 12 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

1308	12.361.0245.2087.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	4.245.182,65	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMONIO ARQUITETO

305	15.451.0226.1061.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZACAO	-18.318.112,30
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

-18.318.112,30

Artigo 3°.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:C963C202

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 13, DE 03 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.2690

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$470.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**470.500,00**

03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1091	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULT	470.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E COORDENACA

133	99.999.0237.1141.0000	GESTAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGIC	-470.500,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

-470.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:E85EF20D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
ERRATA DE RATIFICAÇÃO DISP Nº 002/2025

Na publicação realizada no dia 28/02/2025, referente ao Processo Licitatório Nº 029/2025 – Dispensa Nº 002/2025.

ONDE SE LÊ:
(...) "Reconheço e ratifico a Dispensa Emergencial de Licitação nº 002/2025, referente ao Processo nº 029/2025, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS A FIM DE ATENDER O PÚBLICO NOS EVENTOS CARNAVALESCOS DE 2025, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE.**..."**

(...)LEIA-SE CORRETO:
(...) "Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação nº 002/2025, referente ao Processo nº 029/2025, com fulcro no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS A FIM DE ATENDER O PÚBLICO NOS EVENTOS CARNAVALESCOS DE 2025, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE.**..." (...)**

Gravatá, 28 de fevereiro de 2025.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Gerente de Licitação/PMG

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:35970938

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 1335, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece P o n t o Facultativo n a s repartições públicas municipais n o s dias 03 de março (segunda-feira), 04 de março (terça-feira) e 07 de março (sexta-feira).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria MGI n° 9.783, de 27 de dezembro de 2024, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de energia elétrica, água, telefone, materiais de consumo, combustivel, transporte, dentre outros,

CONSIDERANDO a s festividades carnavalescas tradicionais no Município, que ocorrem entre os dias 01 a 04 de março do corrente ano,

CONSIDERANDO que a quarta-feira de cinzas, dia 05 de março, já é feriado instituído pela Lei Municipal N° 123/2007 de 31 de julho de 2007;

CONSIDERANDO q u e o dia 0 6 d e março é feriado Estadual em comemoração à data magna do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1 ° . O ponto será facultativo, no âmbito das repartições públicas do Município de Lagoa dos Gatos/PE, nos dias 03.03.2025 (segunda-feira) e 04.03.2025 (terça-feira) e 07.03.2025 (sexta-feira).

Art. 2°. As atividades essenciais, de saúde e limpeza urbana, manterão os serviços em atividades mínimas e indispensáveis ao atendimento da população.

Art. 3 ° . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:8B5452EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMS Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE PMS Nº 009/2025

O Secretário de desenvolvimento econômico, ciências e tecnologia do Município de Salgueiro/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, nos termos da contratação que declarou a licitação inexigível, com fundamento nos artigos 72 e 74 inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a licitação, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025, objetivando a Contratação da ATRAÇÃO MUSICAL (ANDERSON ROCHA) que irá se apresentar no dia 03/03/2025, no Carnaval em Salgueiro-PE, representada pela empresa 59.013.158 VALÉRIA MACEDO ROCHA JARDIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.013.158/0001-49, estabelecida na Rua Leotino Furtado Leite, 481, Centro, Bodocó - PE, 56.220-000, no valor global da contratação de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Publique-se.

Salgueiro, 28 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:C12D1CAA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.608/2025 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE

LEI ORDINÁRIA nº 2.608/2025

AUTORIA – PODER LEGISLATIVO

Concede reajuste aos vencimentos de servidores públicos municipais, cuja remuneração é equivalente ao salário mínimo nacional e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI ORDINÁRIA**, decorrente do **Projeto de Lei nº 02/2025 de autoria do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Fica assegurado, aos servidores da Câmara Municipal de Salgueiro, vencimento base fixado não inferior ao do salário-mínimo nacional estabelecido, no valor de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único – Os efeitos financeiros do reajuste previsto no caput do artigo passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 28 de fevereiro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:CD5B9117

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.445.485/0001-01 , com sede à Rua João Roque da Silva, nº: 349, Centro, Município de Santa Cruz da Baixa Verde / PE, representada neste ato, vem através do presente instrumento NOTIFICAR essa empresa, N.P. CONSTRUÇÃO – CNPJ: 11.393.001/0001-60, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº: 069, 1º andar – Centro – Triunfo/PE, de que foi constatada a ocorrência de defeitos na edificação do Memorial do Engenho, Biblioteca e Museu, cuja execução das obras e serviços foram de responsabilidade dessa empresa (Contrato Nº 022/2018). Desta feita, em face das indigitadas verificações, vimos pela presente convocar essa empresa para que retorne a supracitada obra pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corrigindo os defeitos descritos e caracterizados no laudo técnico anexo à presente notificação, ou apresente, no mesmo prazo, as razões para o não atendimento da presente determinação. Cumpre cientificar os representantes legais dessa empresa, desde já, que diante da ausência de providências para a correção dos defeitos observados e

registrados, bem como, o descumprimento dos prazos ora estabelecidos, ensejará, necessariamente, a adoção de todas as medidas legais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, prevenindo, desta feita maiores prejuízos ao Erário, preservando o interesse público ora tutelado.

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:204406F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO NÚMERO: 001/2025
INEXIGIBILIDADE NÚMERO: 001/2025
CONTRATO NÚMERO: 001/2025

OBJETO DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA INÊS CARMELITA DE ARAÚJO, nº93, 1º ANDAR, CENTRO, TACAIMBÓ PE, QUE SERÁ UTILIZADO PARA ESTABELECER O ANEXO DA CÂMARA MUNICIPALM DE TACAIMBÓ, USADO COMO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CASA LEGISLATIVA.

CONTRATADA: **VALDIRENE GOMES DOS SANTOS**
VIGÊNCIA 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Valor total: R$24.000.00 (vinte e quatro mil reais)
Tacaimbó PE, 03 de março de 2025

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Meiry Alessandra da Silva Macedo
Código Identificador:3288B3A8

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO NÚMERO: 002/2025
DISPENSA NÚMERO: 001/2025
CONTRATO NÚMERO: 002/2025

OBJETO DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COM O SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS, ASSESSORIA TÉCNICA À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃODECONTRATAÇÃO.
Fundamentação Legal: inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021.
Empresa contratada: **L V SERVIÇOS E ASSESSORIA,** CNPJ: 51.980.101/0001-07, com sede na Av. João de Morais Andrade, 56, Centro, Quipapá/PE
VIGÊNCIA 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor total: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

Tacaimbó PE, 03 de março de 2025

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Meiry Alessandra da Silva Macedo
Código Identificador:26DD3875

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO NÚMERO: 003/2025
DISPENSA NÚMERO: 002/2025
CONTRATO NÚMERO: 003/2025

OBJETO DESCRIÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPALDETACAIMBÓ/PE**

Contratado: **JOSÉ FÁBIO DE CARVALHO BARBOZA**
VIGÊNCIA 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor total de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais),

Tacaimbó PE, 03 de março de 2025

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Meiry Alessandra da Silva Macedo
Código Identificador:93FC1EB2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO NÚMERO: 04/2025
DISPENSA NÚMERO: 003/2025
CONTRATO NÚMERO: 004/2025
OBJETO DESCRIÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO A CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL EM PLATAFORMAS DIGITAIS, BEM COMO A GESTÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA INSTITUIÇÃO, GARANTINDO AMPLA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES LEGISLATIVASDETACAIMBÓ/PE.**
Fundamentação Legal: inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021.
Empresa contratada: **JONATAS BATISTA MARQUES 11273927435**, CNPJ nº 43.253.456/0001-76, sediada na Travessa José Rodrigues de Paula, 120, Bairro: Rua Velha, Tacaimbó/PE
VIGÊNCIA 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor total: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Tacaimbó PE, 03 de março de 2025

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Meiry Alessandra da Silva Macedo
Código Identificador:2A4EA5D3

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO NÚMERO: 05/2025
DISPENSA NÚMERO: 004/2025
CONTRATO NÚMERO: 005/2025
OBJETO DESCRIÇÃO: **ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA EM ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE PARECER NA FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, REQUERIMENTOS E DEMAIS ATOS DO PLENÁRIO E DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPALDETACAIMBÓ/PE.**
Fundamentação Legal: inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Empresa contratada: **EDRS ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 15.491.903/0001-90, sediada na Rua Francisco Munhoz Cegara, 249, Jd. Novo Osasco, Osasco/SP**
VIGÊNCIA 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor total:R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)

Tacaimbó PE, 03 de março de 2025

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Meiry Alessandra da Silva Macedo
Código Identificador:7E16246A

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO DESCRIÇÃO **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E AINDA GERAÇÃO DE DADOS PARA EXPORTAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE.**

Fundamentação Legal: inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021.
Empresa contratada: **CEAP CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 35.616.672/0001-00, sediada na AV ADJAR DA SILVA CASE, EDIF CARUARU CORPARATE ANDAR 4 SALA 3, INDIANÁPOLIS, CARUARU/PE**
VIGÊNCIA 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor total: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Tacaimbó PE, 03 de março de 2025

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Meiry Alessandra da Silva Macedo
Código Identificador:A075FE1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 004/2025. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica 002/2025. NATUREZA DO OBJETO: serviço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE UBS PORTE 01- PADRÃO MS, localizada na travessa da Avenida Pedro Francelino da Silva, distrito de Caraibeiras, município de TACARATU-PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR MAXIMO ACEITAVEL R$ 1.884.813,33 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos) **conforme custos unitários apostos no Projeto Básico de Engenharia**, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/04/2025 às 10:00.

GISELE ANDREIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:5957457E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 010/2025. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica 002/2025. NATUREZA DO OBJETO: serviço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE UBS PORTE 01- PADRÃO Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE UBS PORTE 01- PADRÃO MS, localizada no sítio salgadinho, zona rural, município de TACARATU-PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR MAXIMO ACEITAVEL R$ **R$ 1.884.813,33 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos no Projeto Básico de Engenharia,** ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/02/2025 às 10:00.
Tacaratu/PE, 28 de fevereiro de 2025.

GISELE ANDREIA DOS SANTOS
Agente de contratação

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:3159335D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.045, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede benefício fiscal às empresas cuja atividade econômica principal seja a exploração de jogos de azar e apostas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento) às pessoas jurídicas cuja atividade principal esteja enquadrada no Código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nº 92.00-3/99, relativo à exploração de jogos de azar e apostas.
§1º Somente poderão usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei as pessoas jurídicas que tenham como atividade econômica principal aquela especificada no CNAE mencionado no caput deste artigo.
§2º O benefício que trata o caput deste artigo não poderá ser cumulado com qualquer outro benefício ou incentivo de natureza tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º Para ter direito à redução da alíquota, as empresas deverão:
I- Realizar a opção pela alíquota reduzida através de requerimento administrativo direcionado a Secretaria da Fazenda Municipal;
II- Estar devidamente registradas e em dia com suas obrigações fiscais junto ao município;
III- Comprovar a regularidade de suas atividades;
IV- Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades, comprovando a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 3º Para fins interpretativos, consideram-se repasses não tributáveis pelo ISSQN a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput do art. 30 da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, bem como o percentual de 12% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, com destinação estabelecida pelo § 1º-A do mesmo dispositivo legal.

Art. 4º Incorrerá na perda automática e total do incentivo o estabelecimento beneficiado pela redução da alíquota do ISSQN estabelecida pela presente lei que:

I- omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
II- fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
III- falsificar ou alterar nota fiscal ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
IV- elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
V- negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal relativa à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;
VI- alterar a atividade principal para outra que não se enquadre nos objetivos desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, para o gozo dos incentivos fiscais nela definidos, implicará a extinção dos benefícios concedidos, além da obrigação do recolhimento dos valores incentivados desde o início de sua vigência, com os acréscimos e cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º O contribuinte que aderir ao Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte - Simples Nacional, não poderá fazer adesão a este benefício fiscal.

Art. 7º O benefício fiscal previsto não retroage para fatos geradores anteriores ao início de vigência da lei.

Art. 8º Não poderão gozar da alíquota reduzida, prevista no caput do art. 1º desta Lei, as atividades desenvolvidas em estabelecimentos que, quando obrigados, não possuam o licenciamento para sua operação ou funcionamento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação e fiscalização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Toritama, 24 de fevereiro de 2025, 72º ano da emancipação.

SERGIO PROCÓPIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:7DBF4103

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº. 001/2025. Pregão Eletrônico Nº.001/2025-SRP. **Homologação** do Pregão Nº. 001/2025-SRP, para Registro de preço para aquisição parcelada de cestas básicas visando atender famílias carentes e em situação de vulnerabilidade, contempladas por laudo social junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência., e **Adjudicação** do seu objeto em favor das empresas: MERCADINHO VASCONCELOS LTDA - CNPJ: 24.463.580/0001-11, vencedora no LOTE I com o valor global de R$ 237.900,00 (duzentos e trinta e sete mil e novecentos reais) e DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - CNPJ: 36.433.875/0001-24 vencedora no LOTE II com o valor global de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**.**

Tracunhaém - PE, 28 de fevereiro de 2025.

ADRIELLE CARLA DE BRITO MARINHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:448AA3D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº. 001/2025. Pregão Eletrônico Nº.001/2025. **Homologação** do Pregão Nº. 001/2025, para aquisição de 03 (três) veículos 0 km, sem uso anterior, Tipo Furgão (transformada em ambulância) para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tracunhaém – PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência., e **Adjudicação** do seu objeto em favor da empresa: VIA SUL VEÍCULOS S/A, CNPJ 40.841.736/0002-98, vencedora do certame com o valor global de R$ 386.599,98 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Tracunhaém - PE, 28 de fevereiro de 2025.

EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:9B00B0A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA KLEBERSON SOARES XAVIER no Cargo Comissionado de Coordenador de Gabinete, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **KLEBERSON SOARES XAVIER**, inscrito no RG sob o nº X.934.XX e no CPF sob o nº XXX.653.294-XX, no Cargo Comissionado de **Coordenador de Gabinete**, nível **CC-GABIP-2**, lotado n o **Gabinete do Prefeito** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenador de Gabinete**, símbolo **CC-GABIP-2**, o Sr. **KLEBERSON SOARES XAVIER**, nomeado pela **Portaria nº 245/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

KLEBERSON SOARES XAVIER
Empossado

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:EE7CEDA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA MILENA MIRELLE GOMES AMARO no Cargo Comissionado de Coordenador da Biblioteca Municipal, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **MILENA MIRELLE GOMES AMARO**, inscrito no RG sob o nº XX.389.XXX e no CPF sob o nº XXX.911.344-XX, no Cargo Comissionado de **Coordenador da Biblioteca Municipal**, nível **CC-SME-3**, lotado n o **Secretaria de Educação** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenador da Biblioteca Municipal**, símbolo **CC-SME-3**, a Sra. **MILENA MIRELLE GOMES AMARO**, nomeado pela **Portaria nº 246/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

MILENA MIRELLE GOMES AMARO
Empossada

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:0EED1568

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: EXONERA MILENA MIRELLE GOMES AMARO do Cargo Comissionado de Coordenador da Biblioteca Municipal, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a Sra. **MILENA MIRELLE GOMES AMARO**, inscrita no RG sob o nºXX.389.XXXe no CPF sob o nº XXX.911.344-XX, do Cargo Comissionado de **Coordenador da Biblioteca Municipal**, nível **CC-SME-3**, lotada n a **Secretaria de Educação** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:9A6F75B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA IZABEL CRISTINA BARROS DE MOURA no Cargo Comissionado de Coordenador do Departamento de Arborização Urbana e Produção de Mudas , deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **IZABEL CRISTINA BARROS DE MOURA**, inscrito no RG sob o nºX.684.XXXe no CPF sob o nº XXX.927.364-XX, no Cargo Comissionado de **Coordenador do Departamento de Arborização Urbana e Produção de Mudas** , nível **CC-SEMARH-3**, lotado na**Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenador do**

Departamento de Arborização Urbana e Produção de Mudas , símbolo **CC-SEMARH-3**, a Sra. **IZABEL CRISTINA BARROS DE MOURA**, nomeado pela **Portaria nº 248/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

IZABEL CRISTINA BARROS DE MOURA
Empossada

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:3EF0DED7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA NAIANE ALVES MACHADO no Cargo Comissionado de Coordenador do Departamento de Trânsito, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **NAIANE ALVES MACHADO**, inscrito no RG sob o nº XX.408.XXX e no CPF sob o nº XXX.546.104-XX, no Cargo Comissionado de **Coordenador do Departamento de Trânsito**, nível **CC- SINFRU -3**, lotado n o **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenador do Departamento de Trânsito**, símbolo **CC- SINFRU-3**, a Sra. **NAIANE ALVES MACHADO**, nomeado pela **Portaria nº 249/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

NAIANE ALVES MACHADO
Empossada

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:FD861A9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA GEÓRGIA ADÉLIA DE MÉLO NUNES no Cargo Comissionado de Coordenador de Obstetrícia, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **GEÓRGIA ADÉLIA DE MÉLO NUNES**, inscrito no RG sob o nºXXX1005011XXXe no CPF sob o nº XXX.736.304-XX, no Cargo Comissionado de **Coordenador de Obstetrícia**, nível **CC-SMS-4**, lotado n o **Secretaria de Saúde** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenador de Obstetrícia**, símbolo **CC-SMS-4**, a Sra. **GEÓRGIA ADÉLIA DE MÉLO NUNES**, nomeado pela **Portaria nº 250/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

GEÓRGIA ADÉLIA DE MÉLO NUNES
Empossada

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:05ABD7E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: EXONERA SÂMIA MACÁRIO DE MOURA do Cargo Comissionado de Coordenador de Planos, Programas e projetos, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de

acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **SÂMIA MACÁRIO DE MOURA**, inscrita no RG sob o nºXX.725.XXXe no CPF sob o nº XXX.865.094-XX, do Cargo Comissionado de **Coordenador de Planos, Programas e projetos**, nível **CC-SME-3**, lotada n a **Secretaria de Educação** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:13A66BB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA JOYCE JOVELINA OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS no Cargo Comissionado de Coordenador de Tesouraria, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **JOYCE JOVELINA OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS**, inscrito no RG sob o nºX.270.XXXe no CPF sob o nº XXX.287.864-XX, no Cargo Comissionado de **Coordenador de Tesouraria**, nível **CC-SEFIN-3**, lotado n o **Secretaria de Finanças** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenador de Tesouraria**, símbolo **CC-SEFIN-3**, a Sra. **JOYCE JOVELINA OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS**, nomeado pela **Portaria nº 252/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

JOYCE JOVELINA OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS
Empossada

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:51175BB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA NATÁLIA CAVALCANTI DE SOUZA SILVA no Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico da Educação do campo , deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **NATÁLIA CAVALCANTI DE SOUZA SILVA**, inscrito no RG sob o nºX.631.XXXe no CPF sob o nº XXX.320.988-XX, no Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico da Educação do campo** , nível **CC-SME-3**, lotado n o **Secretaria de Educação** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenador Pedagógico da Educação do campo** , símbolo **CC-SME-3**, a Sra. **NATÁLIA CAVALCANTI DE SOUZA SILVA**, nomeado pela **Portaria nº 253/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

NATÁLIA CAVALCANTI DE SOUZA SILVA
Empossada

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:CF4557DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA CLAUDIANA MARIA DA SILVA no Cargo Comissionado de Diretor Escolar Adjunto, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **CLAUDIANA MARIA DA SILVA**, inscrito no RG sob o nºX.476.XXXe no CPF sob o nº XXX.090.824-XX, no Cargo Comissionado de **Diretor Escolar Adjunto**, nível **CC-SME-3**, lotado n o **Secretaria de Educação** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 13 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Diretor Escolar Adjunto**, símbolo **CC-SME-3**, a Sra. **CLAUDIANA MARIA DA SILVA**, nomeado pela **Portaria nº 254/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

CLAUDIANA MARIA DA SILVA
Empossada

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:8B9CFEFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA MÔNICA FELICIANO AVELINO no Cargo Comissionado de Coordenador de Sala Multifuncional, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **MÔNICA FELICIANO AVELINO**, inscrito no RG sob o nºx.773.xxxe no CPF sob o nº xxx.753.534-xx, no Cargo Comissionado de **Coordenador de Sala Multifuncional**, nível **CC-SME-3**, lotado n o **Secretaria de Educação** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenador de Sala Multifuncional**, símbolo **CC-SME-3**, a Sra. **MÔNICA FELICIANO AVELINO**, nomeado pela **Portaria nº 255/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

MÔNICA FELICIANO AVELINO
Empossada

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:979DE244

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA ELIANE TEIXEIRA CAVALCANTE DA SILVA no Cargo Comissionado de Coordenador de Desenvolvimento Rural, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ELIANE TEIXEIRA CAVALCANTE DA SILVA**, inscrito no RG sob o nºx.477.xxxe no CPF sob o nº xxx.776.234-xx, no Cargo Comissionado de **Coordenador de Desenvolvimento Rural**, nível **CC-SAG-3**, lotado n o **Secretaria de Agricultura** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE

EM CARGO COMISSIONADO
Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenador de Desenvolvimento Rural**, símbolo **CC-SAG-3**, a Sra. **ELIANE TEIXEIRA CAVALCANTE DA SILVA**, nomeado pela **Portaria nº 256/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

ELIANE TEIXEIRA CAVALCANTE DA SILVA
Empossada

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:949FF9BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA GABRIEL PEREIRA MACÁRIO DE MOURA no Cargo Comissionado de Coordenador do PDDE, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **GABRIEL PEREIRA MACÁRIO DE MOURA**, inscrito no RG sob o nºX.269.XXXe no CPF sob o nº XXX.165.664-XX, no Cargo Comissionado de **Coordenador do PDDE**, nível **CC-SME-3**, lotado n o **Secretaria de Educação** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenador do PDDE**, símbolo **CC-SME-3**, o Sr. **GABRIEL PEREIRA MACÁRIO DE MOURA**, nomeado pela **Portaria nº 257/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

GABRIEL PEREIRA MACÁRIO DE MOURA
Empossado

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:450FCEC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258, DE 3 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA ERIBERTT FERRAZ DE ALBUQUERQUE BESERRA no Cargo Comissionado de Coordenador de Biblioteca Escolar, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **ERIBERTT FERRAZ DE ALBUQUERQUE BESERRA**, inscrito no RG sob o nºX.542.XXXe no CPF sob o nº XXX.732.944-XX, no Cargo Comissionado de **Coordenador de Biblioteca Escolar**, nível **CC-SME-3**, lotado n o **Secretaria de Educação** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenador de Biblioteca Escolar**, símbolo **CC-SME-3**, o Sr. **ERIBERTT FERRAZ DE ALBUQUERQUE BESERRA**, nomeado pela **Portaria nº 258/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 3 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

ERIBERTT FERRAZ DE ALBUQUERQUE BESERRA
Empossado

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:C5B88FE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 069/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Reconheço e homologo o **PROCESSO Nº 069/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025.** OBJETO: contratação artísticas da Contratação artística de Banda Cythrus para apresentação artística em decorrência as Festividades Carnavalescas, com fundamento no art. 74, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, 1º de Abril de 2021, para a contratação direta da pessoa jurídica: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº: 43.119.757/0001-01, situada à Rua Camaratuba, 179, Pina, Recife/PE, com valor total de **R$ R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

Paulista, 28 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:689CD441

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 078/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 071/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Reconheço e homologo o **PROCESSO Nº 078/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 071/2025.** OBJETO: contratação artísticas da Contratação artística de Ricardo Alegria para apresentação artística em decorrência as Festividades Carnavalescas com fundamento no art. 74, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, 1º de Abril de 2021, para a contratação direta da pessoa jurídica: **JOSE RICARDO DOS SANTOS 86885073415**, inscrita sob o CNPJ nº: 20.842.040/0001-98, situada à Rua Panelas, 30, apto 104, bloco 10, quadra 84, Arthur Lundgren II, Paulista/PE, com valor total de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Paulista, 28 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:EB2AD07E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 079/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 072/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Reconheço e homologo o **PROCESSO Nº 079/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 072/2025.** OBJETO: contratação artísticas da Contratação artística de Malecotxi para apresentação artística em decorrência as Festividades Carnavalescas com fundamento no art. 74, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, 1º de Abril de 2021, para a contratação direta da pessoa física: **DOUGLAS FERREIRA DA SILVA**, inscrita sob o CPF n° 086.742.574-10, com domicilio no município de Paulista/PE, com valor total de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Paulista, 03 de Março de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:02F5D5A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 080/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 073/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Reconheço e homologo o **PROCESSO Nº 080/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 073/2025.** OBJETO: contratação artísticas da Contratação artística de Banda Atitude 10 e Banda Axé Camaleão para apresentação artística em decorrência as Festividades Carnavalescas com fundamento no art. 74, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, 1º de Abril de 2021, para a contratação direta da pessoa jurídica: **MARLIO AVILA DE C NEVES JUNIOR**, inscrita sob o CNPJ nº: 28.575.679/0001-66, situada à Rua Augusto Bamberg de Melo, 125, Barro, Recife/PE, com valor total de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Paulista, 28 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:6102671B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 081/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 074/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Reconheço e homologo o **PROCESSO Nº 081/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 074/2025.** OBJETO: contratação artísticas da Contratação artística de Orquestra Vitrine Viva e Orquestra BomSucesso para apresentação artística em decorrência as Festividades Carnavalescas com fundamento no art. 74, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, 1º de Abril de 2021, para a contratação direta da pessoa jurídica**: MARLIO AVILA DE C NEVES JUNIOR**, inscrito no CNPJ n° 28.575.679/0001-66, com sede na Rua Bamberg de Melo, 125, Barro, Recife/PE, com valor total de **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

Paulista, 28 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:4B54E238

